



**LEI Nº 583 DE 10 DEZEMBRO DE 1997.**

*ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 377/95 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 14 da Lei nº 377/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – É permitida a transferência de propriedade de Táxi, desde que não implique no aumento do número de táxis de aluguel registrados.

§ 1º - O novo proprietário do táxi transferido, fica obrigado a nova licença de funcionamento, aproveitando o pagamento do valor de 320 (trezentos e vinte) UFIR feito no exercício anual pelo antigo proprietário.

§ 2º - Ocorrendo sucessão por “causa mortis”, a propriedade do Táxi será transferida aos herdeiros, observado o parágrafo anterior”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal